



INFRA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA EM GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.006792/2023-11

1. DA DESCRIÇÃO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS

Descrição	Código BR (CATSER)	Quantidade a ser contratada	Valor Total estimado(R\$)
Participação de 2 (dois) funcionários da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT) no evento denominado "X Congresso Internacional de Desempenho Portuário (CIDESPORT)", promovido pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), com a carga horária de 21 h/a, previsto para ocorrer presencialmente no período de 28/11 a 01/12/2023 em Florianópolis - SC.	3808	02 participantes	R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)

2. INTRODUÇÃO

1. Trata-se da solicitação da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT) de contratação do evento denominado "X Congresso Internacional de Desempenho Portuário (CIDESPORT)", promovido pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), com a carga horária de 21 h/a, previsto para ocorrer presencialmente no período de 28/11 a 01/12/2023 em Florianópolis - SC, para 2 (dois) funcionários.

2.1. Vale adicionar que o tema de capacitação em questão está contemplado no Plano Educacional Anual - PEA 2022-2023.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista que a Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT) é responsável por subsidiar a INFRA S.A. com o desenvolvimento de suas atividades quanto à liberação das áreas para execução de empreendimentos, com *informações e indicadores pertinentes* aos projetos em andamento ou planejados, entende-se pertinente a participação de seus funcionários no presente evento.

3.2. O X Congresso Internacional de Desempenho Portuário (CIDESPORT) possui caráter técnico-científico e tem como principais objetivos: fomentar e estimular a discussão sobre o desempenho do setor portuário, a partir da perspectiva da comunidade científica e dos profissionais que atuam na gestão dos portos; disseminar e explorar as boas práticas de gestão do setor portuário que contribuem para a melhoria do desempenho dos portos a partir da realidade de vários países; promover maior integração entre a comunidade científica e os gestores portuários, estimulando o desenvolvimento de pesquisas aplicadas que agreguem valor à gestão e ao desempenho dos portos.

3.3. Tal evento é destinado principalmente a pesquisadores e professores que desenvolvem pesquisas e estudos sobre a gestão e o desempenho portuário em todas as suas dimensões; dirigentes e gestores portuários, *profissionais técnicos e administrativos que atuam no ambiente portuário e empresas afins*; doutorandos, mestrands e acadêmicos em geral que possuem interesse nos temas gestão e desempenho portuário; *dirigentes e técnicos que atuam em órgãos formuladores de políticas, reguladores e fiscalizadores da atividade portuária*.

3.4. Dessa forma, a referida capacitação será importante para o desenvolvimento profissional dos participantes, uma vez que irá possibilitar uma atuação mais assertiva para a entidade no momento de praticar as atribuições a ela designadas.

3.5. Tendo em vista as atribuições regimentais dos participantes a seguir destacadas, é importante estarem atentos, atualizados e familiarizados com as discussões que estão sendo travadas acerca do tema e alinhados com os avanços da referida temática, que é de grande relevância para esta empresa, conforme observa-se nas competências regimentais.

3.5.1. Segundo Regimento Interno da Infra S.A.:

Art. 25. À Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial compete:

I - gerir os processos de meio ambiente (meios físico, biótico, socioeconômico, histórico e cultural), considerando o planejamento para desenvolvimento dos empreendimentos, independente da fase em que se encontrem;

II - gerir os processos de desapropriação, realocação, reassentamentos, alienação e aquisição fundiárias, considerando o planejamento para desenvolvimento dos empreendimentos, independente da fase em que se encontrem;

III - subsidiar a INFRA S.A. com o desenvolvimento de suas atividades quanto à liberação das áreas para execução de empreendimentos, com informações e indicadores pertinentes aos projetos em andamento ou planejados;

IV - desenvolver estudos e análises referentes às políticas fundiária, de sustentabilidade e de meio ambiente, de forma a minimizar os impactos

no cronograma físico/financeiro e auxiliar, assim, a obtenção e/ou manutenção de licenças ambientais;

V - elaborar e gerir processos de solicitação de licenças ambientais (prévia, de instalação e operação) e autorizações ambientais, bem como propor respectivas renovações e/ou retificações;

VI - propor desapropriação de imóveis necessários à implantação e ao desenvolvimento de empreendimentos, bem como de áreas para realocação e reassentamento de pessoas afetadas;

VII - atuar e elaborar o processo de solicitação de Declaração de Utilidade Pública (DUP) de modo a obter o polígono de área em que se possa realizar os empreendimentos;

VIII - promover a regularização das áreas adquiridas por meio de desapropriação ou outra modalidade de aquisição, de modo a arrolar em definitivo o patrimônio imobiliário nos ativos da INFRA S.A. ou entidades interessadas;

IX - assegurar a atualização das informações pertinentes às suas atividades nos sistemas de informação geográfica (SIG) e demais sistemas da INFRA S.A., do Ministério da Infraestrutura e/ou vinculadas;

X - propor, planejar e/ou apoiar a contratação de serviços técnicos especializados de meio ambiente, sistemas de monitoramento (baseados ou não em geoprocessamento), sensoriamento remoto e gestão fundiária;

XI - promover a articulação e integração com entes e esferas governamentais, envolvidos nos programas e atividades de meio ambiente, sustentabilidade e gestão territorial;

XII - garantir a compatibilização da execução dos programas de meio ambiente e de desapropriação e aquisição imobiliária com o cronograma estabelecido para realização de obras e estudos de empreendimentos;

XIII - gerir o patrimônio fundiário da INFRA S.A., com apoio ou sob solicitação dos respectivos setores, no que se referir às questões ambientais e territoriais;

XIV - avaliar e propor aproveitamento econômico para áreas remanescentes nos empreendimentos que não estejam vinculadas diretamente à prestação de serviços públicos;

XV - participar dos estudos e projetos de empreendimentos, de forma a subsidiar as áreas da INFRA S.A. e do Ministério da Infraestrutura com informações estratégicas relativas à gestão ambiental e à gestão territorial;

XVI - administrar os sistemas de gestão ambiental e territorial durante a concepção, a implantação e a operação de empreendimentos;

XVII - acompanhar, monitorar e/ou apoiar o monitoramento do cumprimento da legislação ambiental, territorial e fundiária em empreendimentos, observando as diretrizes dos órgãos e entidades licenciadores;

XVIII - elaborar, coordenar, implantar, monitorar e/ou apoiar a implantação de políticas ambientais, territorial, fundiária e de sustentabilidade em empreendimentos;

XIX - coordenar e atuar na certificação e rotulagem ambiental e em títulos verdes;

XX - acompanhar os acordos internacionais nas áreas de gestão socioambiental e fundiária, quando couber;

XXI - elaborar e implantar o plano de acompanhamento e monitoramento dos aspectos ambientais e fundiários de empreendimentos;

XXII - coordenar a revisão e execução do Plano Diretor de Geoprocessamento (PDGeo) da INFRA S.A.;

XXIII - acompanhar, avaliar e manifestar-se quanto às análises dos estudos desenvolvidos e dos componentes ambientais e territoriais referentes aos projetos de engenharia de obras de infraestrutura;

XXIV - notificar a área responsável pela gestão dos contratos de subconcessão, quando houver assuntos ambientais e territoriais que envolvam os trechos ferroviários subconcedidos;

XXV - propor, dentro das suas conveniências, as necessárias reestruturações do setor, objetivando o atendimento das novas competências e atingimento dos níveis de qualidade e produtividade exigidos;

XXVI - gerir quaisquer serviços técnicos especializados com fulcro na área de gestão ambiental, sustentabilidade, gestão territorial, desapropriação, sensoriamento remoto e geoprocessamento;

XXVII - monitorar a execução dos planos de ação das subconcessionárias para o saneamento de passivos ambientais, fundiários e patrimoniais vinculados aos respectivos contratos, em articulação com os setores e as entidades competentes;

XXVIII - apoiar as ações da INFRA S.A. que visem à prestação de serviços de gestão ambiental e territorial para terceiros;

XXIX - propor, com base em análise de impacto socioeconômico de empreendimentos sobre as populações afetadas, ações mitigadoras de modo a promover a regularização territorial e ambiental desses empreendimentos;

XXX - prover a infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), instituída pelo Decreto nº 6.666/2008, ou outro que o substitua, com dados dos empreendimentos, de modo a integrar as tecnologias; políticas; mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento; padrões e acordos, necessários para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais da empresa;

XXXI - prestar informações à área de patrimônio quanto à situação das áreas afetadas pela desapropriação e do quantitativo dos bens imóveis regularizados e registrados; e

XXXII - coordenar a inventariança de bens reversíveis nos trechos concedidos.

3.6. Nesse sentido, observando a necessidade da Infra S.A., torna-se de fundamental importância a referida contratação, a fim de manter seu corpo técnico atualizado, qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ele impostos.

4. **ESCOLHA DA CONTRATADA**

4.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPUEU teve a sua criação aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em novembro de 1976, para atender as necessidades crescentes de captação de recursos financeiros e apoiar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade. Foi legalmente instituída pela UFSC como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da escritura pública lavrada em 28 de setembro de 1977 no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Florianópolis, e registrada em 6/7/1999 sob o número de ordem 005429 no Livro A 30, à folha 26, no Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis da Comarca de Florianópolis, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e prazo de duração indeterminado. Seu estatuto foi publicado no Diário Oficial de Santa Catarina em 11 de novembro de 1977, sob a direção do ilustre Professor Colombo Machado Salles, presidente da Diretoria Provisória da Fundação. Reconhecida de utilidade pública municipal (Lei nº 1618, de 28/11/1978) e estadual (Lei nº 5.513, de 28 de fevereiro de 1979), e registrada e credenciada no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia como fundação de apoio da UFSC pela portaria conjunta nº 31 MEC/MCT, de 13 de março de 2012, nos termos

da Lei Federal nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7423/2010.

Consulta realizada em 26/09/2023 às 10:09 <http://www.fapeu.com.br/index2.php?id_conteudo=1>

4.2. O atual CIDESPOT acontecerá pela décima vez, sendo um evento tradicional e de abrangência internacional na área de desempenho portuário (SEI 7585446). Ele é promovido pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), por meio do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio dos Programas de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC) e de Engenharia de Produção (PPGEP) e com a Universidade de Valência, Espanha, por intermédio do Departamento de Contabilidade, conforme SEI 7585447.

4.3. O serviço que será prestado pela FAPEU caracteriza-se por sua singularidade e é um diferencial muito importante considerando que a organização do evento conta com membros de alta reputação e experiência dentro do mundo do desempenho organizacional e portuário. Será organizado por Ademar Dutra, Sandra Rolim Ensslin e Vicente Mateo Ripoll-Feliu, representantes, respectivamente, da UniSul, UFSC e Universidade de Valência, que têm vasto e notório conhecimento acerca do assunto, com diversos artigos científicos publicados, muitos com número alto de citações, conforme SEI 7585449

4.4. Ato contínuo, é pertinente citar brevemente o currículo da presidente da comissão científica do evento, **Sandra Rolim Ensslin**:

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Pelotas – RS (Brasil), Doutorado e Mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Pós-Doutorado em Gestão Universitária com foco na Avaliação de Desempenho Multicritério na Universidade de Valencia – Espanha. Atuou como Editora da Revista Contemporânea de Contabilidade – RCC. Professora Associada da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) atuando no Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC/UFSC) e no Programa Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC). Publicou diversos artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais. Tem experiência e atuação como pesquisadora na área de Contabilidade e Engenharia de Produção, com ênfase em Metodologias Multicritério de Apoio à Decisão (MCDA-C), avaliação de desempenho organizacional, procedimentos e métodos de pesquisa científica, Proknow_C, ativos intangíveis, capital intelectual e desempenho portuário.

4.5. Neste contexto de expertise da entidade na matéria, corroborada pela singularidade de seu presidente e membros, não resta dúvida que o caso em questão se enquadra no conceito de notória especialização.

5. ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

5.1. Salienta-se que, no que diz respeito ao Mapa Estratégico da Empresa, em especial na perspectiva de "Pessoas" que tem como objetivo o item 3.2. "**Desenvolver, valorizar, atrair e reter talentos**", a aludida capacitação está totalmente alinhada aos objetivos estratégicos da Infra S.A., bem como a temática proposta consta do Planejamento Educacional Anual - PEA/VALEC/2022-2023 (SEI 7585158).



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Impende consignar que o presente processo trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadra na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com fulcro na alínea "f", Inciso II, art. 200, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da VALEC/ Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"RILC VALEC

Art. 200. A VALEC poderá realizar a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: ([Vide Lei nº 14.002, de 2020](#))

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço."

6.4. Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7585157) em analogia com as disposições da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI 7585155) e que a mesma é dispensada de oitiva da unidade jurídica desta Empresa.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Informamos que o valor por inscrição é de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, totalizando **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)** para 2 (dois) participantes, conforme proposta comercial (SEI 7573473).

8. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE

8.1. Consoante art. 22 do RILC Valec/Infra S.A. autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado, é o superintendente da área, que autorizará o presente Termo de Referência/Projeto Básico.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Realizada mediante contratação direta por meio do regime de execução de empreitada por preço global, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá observar, na execução do objeto contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Decreto nº 9.178/2017, adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os prazos e condições para recebimento definitivo do objeto contratado se dará com a **entrega de documento que registra a participação dos colaboradores da Infra S.A.**, comprovando assim a execução dos serviços, atingimento dos objetivos com o evento e execução total dos serviços prestados.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato para a execução total dos serviços a serem contratados será contado a partir da **emissão da Nota de Empenho de Despesa** até a entrega dos certificados por parte da contratada.

13. DAS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução completa dos serviços contratados, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

13.3. A fiscalização da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do instrumento contratual e da Infra S.A. como contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A.;
- 13.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Infra S.A.
- 13.9. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.11. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Infra S.A., entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

assim apurado:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

Assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{365} / 100 \right) \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

- 13.17. O valor da contratação é fixa e irrevogável.

14. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIAS E SEGUROS

14.1. Não será exigido nenhum tipo de garantia, conforme preceitua o artigo 195, do RILC – VALEC, bem como o inciso V, do artigo 69 e 70, da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Acrescenta-se que o contrato só será pago conforme ocorram as devidas entregas pré-estabelecidas. Desse modo, dirime-se o risco da Administração e evita encarecer o objeto contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

- 15.1.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia empregada;
- 15.1.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;
- 15.1.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;
- 15.1.4. Auxiliar os participantes no decorrer do evento;
- 15.1.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do evento;
- 15.1.6. Fornecer os certificados em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;
- 15.1.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do evento;
- 15.1.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;
- 15.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 15.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 15.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 15.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
- 15.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

15.2. Deveres e responsabilidades da Contratante:

- 15.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- 15.2.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 15.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 15.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;
- 15.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;
- 15.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Infra S.A. pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;

II - **Multa** moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; E
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 16.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.

16.3. As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.2. poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual

TABELA 2 - DESCRIÇÃO	GRAU
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Infra S.A., por ocorrência.	2
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contratual não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Infra S.A., por item e por ocorrência.	3

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Infra S.A. serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Infra S.A. poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Infra S.A., observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da

ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

16.13. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 176 e 177 do RILC.

17. **DA MATRIZ DE RISCOS**

17.1. Inaplicável para a pretensa contratação.

18. **DO EMPENHO**

18.1. A Nota de Empenho servirá como instrumento hábil que substituirá o "termo de contrato".

18.2. A Nota de Empenho será emitida após consulta às Certidões de Regularidade.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Quaisquer exigências da SUGEP, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

19.2. A SUGEP verificará se o objeto do contrato foi executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e, sendo assim, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela SUGEP e enviada à SUPOF para o pagamento devido.

19.3. Todos os contratos deverão seguir, além das disposições deste RILC, os normativos editados pela Infra S.A. relativos à Gestão e Fiscalização de Contrato, conforme art. 164 RILC.

19.4. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à Infra S.A. e/ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 156 do RILC.

19.5. A Infra S.A. rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento de serviço executado em desacordo com o Contrato.

19.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Infra S.A., especialmente designados.

19.7. O representante da Infra S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

19.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.9. O representante da Infra S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 157 e 158 do RILC.

19.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente contrato.

21. **DA RESCISÃO CONRATUAL**

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016.

22. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento).

23. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

24. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Infra S.A. no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO VITOR MACHADO SANTANA

Assistente Técnico II

De acordo. Encaminha-se na forma proposta à Superintendência de Gestão de Pessoas para análise.

(Assinado Eletronicamente)

JULIA PONTES AZEVEDO

Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Aprovo a pretensa contratação por atender as disposições do art. 201, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC/ Infra S.A., encaminhe-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual com dispensa de oitiva do órgão jurídico desta Empresa, com fundamento na inteligência do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7585157) em analogia com as disposições da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI 7585155).

(Assinado Eletronicamente)

CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR

Superintendente de Gestão de Pessoas

1.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 17/10/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 18/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Machado Santana, Assistente Técnico II**, em 18/10/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7587045** e o código CRC **4F6BC6F0**.



Referência: Processo nº 50050.006792/2023-11



SEI nº 7587045

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010

Telefone: